

LEI N°0017/2001 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

Sauilino

Institui as tabelas de vencimentos do pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, aprovou e **Eu sanciono a seguinte Lei**

Art. 1° - Fica instituída a tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Fica instituída a tabela de vencimentos dos servidores do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3° - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg serão reajustados na mesma época e no mesmo índice do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4° - São partes integrantes desta lei os Anexos I e II que a acompanham.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

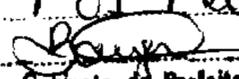
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

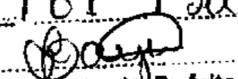
Prefeito Municipal de Governador Lindenberg do Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) de Janeiro de 2001.



ILDDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiãna, s/n - Centro - Governador Lindenberg - ES
Tel. : (0xx27) 742-5214 - Cep.: 29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 02v e 03
Em 30 / 01 / 2001

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 30 / 01 / 2001

Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOBERADOR LINDENBERG

ANEXOS

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Governador Lindenberg - ES
Tel. : (0xx27) 742-5214 - Cep. : 29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Sigla	Código	Cargos	Quant.	Vencimentos
CE	CM-01	Diretor Geral de Secretaria	01	650,00
CE	CM-02	Técnico em Contabilidade	01	420,00
CE	CM-03	Escriturário Legislativo	01	350,00
CE	CM-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	190,00



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Cargos	Quantitativo	Vencimentos (R\$)
CC.01	Assessor Jurídico	01	950,00
CC.02	Assistente Legislativo	01	500,00



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva apenas cumprir com o que determina o Art. 37, X da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos só poderá ser fixada ou alterada mediante lei específica.

Com toda certeza, o objetivo do legislador foi ampliar o leque de discussões sobre a questão, repartindo a responsabilidade com o Prefeito Municipal, a quem caberá sancionar a matéria.

No passado, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo também eram fixados através de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara e os abusos cometidos foram tantos que obrigou o legislador a buscar novos instrumentos visando coibir os excessos e apesar de uma corrente considerável entender que a Emenda Constitucional 19/98 não é auto-aplicável uma vez que engloba dispositivos passíveis de regulamentação via lei ordinária, o que ainda não foi feito, queremos dar essa demonstração de que também estamos empenhados em moralizar a coisa pública e ao invés de encaminharmos ao poder de apreciação do douto Plenário desta Casa, na forma de Projeto de Resolução, estamos encaminhando através de Projeto de Lei e chamando o Poder Executivo a participar desse processo democrático e extremamente transparente.

Procuramos estabelecer valores em consonância com aqueles estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal quando da apreciação da matéria respectiva no que diz respeito à sua competência exclusiva e estamos conscientes de que somente com seriedade, transparência e competência poderemos fazer desta terra um lugar melhor para todos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.